



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **DECRETO S/Nº/2022**

Declara vacância de cargo/função pública do(a) servido(a) MARIA DO SOCORRO DE FATIMA ROCHA DE SOUZA, PROFESSORA, em razão de aposentadoria voluntária na forma que indica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021.

CONSIDERANDO recadastramento efetuado pela servidora MARIA DO SOCORRO DE FATIMA ROCHA DE SOUZA, onde a mesma confirma já estar percebendo os proventos da aposentadoria, bem como parecer jurídico nº 92 de 2021, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social) e determina a imediata regularização dos servidores, conforme atendidos critérios legais e apuração da corregedoria.

CONSIDERANDO posicionamento do STF (Supremo Tribunal Federal) no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral não podem continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando a lei municipal prevê a vacância.

### **DECRETA:**

**I** – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância do cargo de PROFESSORA, matrícula nº 979, ocupado(a) pelo servidor(a) MARIA DO SOCORRO DE FATIMA ROCHA DE SOUZA, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 8836 de 2022.

**II** – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela corregedoria, vinculado a situação funcional da referida servidora.

**III** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 23 de Maio de 2022

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### DECRETO S/Nº/2022

Declara vacância de cargo/função pública do(a) servido(a) **ZÉLIA MARIA SALES DA SILVA**, em razão de aposentadoria após atuação de órgão corregedor.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a apuração do percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (art.32 e/ou 199 da Lei Municipal 1.519 de 2013), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021.

CONSIDERANDO recadastramento efetuado pela servidora ZELIA MARIA SALES DA SILVA onde a mesma confirma já estar percebendo os proventos da aposentadoria, bem como parecer jurídico nº 92 de 2021, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social) e determina a imediata regularização dos servidores, conforme atendidos critérios legais e apuração da corregedoria.

CONSIDERANDO posicionamento do STF (Supremo Tribunal Federal) no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral não podem continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando a lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que prevê expressa vacância no art.32 do seu regime jurídico único.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, ocupado(a) pelo servidor(a) **ZÉLIA MARIA SALES DA SILVA**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 471 de 2022.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento prévio da corregedoria, vinculado a situação funcional da servidora.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 11 de Janeiro de 2022

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Edson Vieira Correia**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais